



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 017/79

SÚMULA:- Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

VICENTE MUCKE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente as contidas nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º -Fica declarado de Utilidade Pública, para o fim de desapropriação, na forma da Legislação vigente, uma área de terra de 36.290,00 m² (trinta e seis mil, duzentos e noventa metros quadrados), pertencente à chácara nº 201 (duzentos e um), de propriedade do Senhor SILVIO DE OLIVEIRA CHICHORRO, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, no livro número 2 (dois) de Registro Geral, matriculada sob número 1776 (Hum mil, setecentos e setenta e seis), situada no quadro urbano da Sede do Município de Chopinzinho, conforme disposição da Lei Municipal nº 432/73.

Art. 2º -O imóvel citado no artigo anterior, cujo descritivo das confrontações vai transcrito no parágrafo único deste Artigo, é destinado à construção de um MÓDULO ESPORTIVO e QUADRA DE ESPORTES COBERTA, para uso comum da coletividade do Município de Chopinzinho.

Parágrafo Único -Limites e confrontações da área, objeto do Art. 1º - Inicia o perímetro da área junto ao P -0, situado na margem direita da Rua Artur Bernardes, junto a uma cerca de arame farpado, deste ponto, / confrontando com a Rua Arthur Bernardes, por uma linha seca e reta, com o azimute de 3º 46'00" e a distância de 290,00 m (duzentos e noventa metros), chega-se/ ao P-1, situado na margem direita da Rua Artur Bernardes, deste ponto, confrontando com a chácara nº 201 (parte remanescente), por uma linha seca e reta, com o azimute de 93º 46' 00" e a distância de 127,00 m (cento e vinte e sete metros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 017/79

fls-02

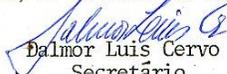
chega-se ao P -2; deste ponto, confrontando com a chácara nº 201 (parte remanescente), por uma linha seca e reta, com o azimute de $183^{\circ} 46' 00''$ e distância de 230,00 m (duzentos e trinta metros), chega-se ao P -3; deste ponto, confrontando com a chácara nº 201 (parte remanescente), por uma linha seca e reta, com o azimute de $273^{\circ} 46' 00''$ e a distância de 9,00 m (nove metros), chega-se ao P -4;/ deste ponto, confrontando com a chácara nº 201 (parte remanescente), por uma linha seca e reta, com o azimute de $183^{\circ} 46' 00''$ e a distância de 60,00 m (sessenta metros), chega-se ao P -5; deste ponto, confrontando com a chácara nº 197, por uma linha seca e reta, com o azimute de $273^{\circ} 46' 00''$ e a distância de 118,00 m (Cento e dezoito metros), chega-se ao P -0, ponto inicial da descrição do perímetro. Todos os azimutes são magnéticos.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 27 de novembro de 1979.-


Vicente Mücke Júnior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 27 de novembro de 1979


Dalmor Luis Cervo
Secretário